



**EMENDAS PARLAMENTARES.** [PORTARIA INTERMINISTERIAL ME/SEGOV Nº 78, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019](#). Dispõe sobre procedimentos e prazos para operacionalização das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, bem como sobre procedimentos e prazos para a superação de impedimentos de ordem técnica, em atendimento ao disposto no art. 166, §§ 9º a 18, da Constituição Federal e [PORTARIA INTERMINISTERIAL ME/SEGOV Nº 77, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019](#). Dispõe sobre a execução das programações incluídas ou acrescidas por Emendas de Bancada Estadual de Execução Obrigatória.

## Julgados

**PARCELAMENTO DO OBJETO.** [ACÓRDÃO Nº 1344/2019 – TCU – 1ª Câmara](#).

1.7.1. dar ciência ao Hospital Universitário Professor Alberto Antunes que a falta de justificativa fundamentada para o parcelamento do objeto em lotes, (...), contraria o disposto no art. 24, § 1º, inciso VIII, da IN/SEGEST 5/2017 e a jurisprudência deste Tribunal, a exemplo do Acórdão 1.695/2011-TCU-Plenário;

**SUPERVISÃO HIERÁRQUICA e CONTROLE GERENCIAL.** [ACÓRDÃO Nº 1354/2019 – TCU – 1ª Câmara](#).

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos (...) julgar regulares com ressalva, as contas (...), em razão das seguintes falhas ocorrências:

a.1)baixo nível de controle e acompanhamento desempenhado pelo Conselho Diretor na gestão interna da Anatel, evidenciado pela:

a.1.1)ausência de providências do Conselho Diretor com vistas a sanar as falhas recorrentes do Sigec e demais sistemas de arrecadação de receitas e com vistas a priorizar e acompanhar o desenvolvimento do novo sistema de arrecadação da Anatel, em desatenção ao estabelecido pelo art. 19, inciso XXI, da Lei 9.472/1997, e pelo art. 133, incisos XXII e XXV, do Regimento Interno da Agência – Resolução-Anatel 612/2013;

a.1.2)baixa supervisão e insuficiente controle periódico da atividade de arrecadação pelo Conselho Diretor da Anatel, em desatenção ao estabelecido pelo art. 19, inciso XXI, da Lei 9.472/1997, e pelos art. 133, incisos XXII e XXV, do Regimento Interno da Agência – Resolução-Anatel 612/2013;

a.1.3)ausência de acompanhamento do Conselho Diretor sobre o andamento das ações de fiscalização e de sua aderência, ao longo do exercício, às diretrizes de fiscalização aprovadas pelo órgão colegiado, em desatenção ao estabelecido no art. 133, inciso XXII, do Regimento Interno da Agência – Resolução-Anatel 612/2013;

**TRANSPARÊNCIA, PUBLICIDADE e TEMPESTIVIDADE DO ACESSO À INFORMAÇÃO.** [ACÓRDÃO Nº 1394/2019 – TCU – 1ª Câmara](#).

1.7.1. dar ciência, com base no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, ao município de Euclides da Cunha/BA de que as informações a serem divulgadas no seu sítio oficial na internet, a teor do art. 8º, IV, e § 2º, da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), mormente no que diz respeito aos editais de licitações, devem ser realizadas tempestivamente, o que significa dizer que devem ser disponibilizadas tão logo o aviso do certame tenha sido publicado.

## Notícias, Artigos, Atos e Eventos

**INFORMATIVO DO TCU.** [Informativo de Licitações e Contratos nº 362](#).

**AGÊNCIAS REGULADORAS.** [Regulação em saúde no setor privado: o caso da ANS no Brasil e da ERS em Portugal](#).

**AQUISIÇÃO DE LICENÇAS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA e REDE AUTORIZADA.** [Em edital para aquisição de licenças de software, incluindo suporte técnico e assistência técnica, é possível exigir fornecedores autorizados pelo fabricante? Qual o entendimento do TCU?](#)

**GESTÃO DE CONFLITOS.** [Gerenciamento de conflitos organizacionais na Universidade Federal de Alagoas: uma análise dos estilos de gestão de conflitos na perspectiva do corpo técnico-administrativo](#).

**TERCEIRIZAÇÃO.** [Gestão de contratos e os mecanismos de controle na terceirização de mão de obra: estudo de caso no IAM/FIOCRUZ/PE](#).

**COMPRAS PÚBLICAS e DISPENSA DE LICITAÇÃO.** [Diagnóstico de dispensas de licitações em Minas Gerais: uma análise fundamentada nos dados do portal Minas Transparente.](#)

**AUDITORIA INTERNA.** [A auditoria interna dos entes estatais: o caso da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA.](#)

**GOVERNANÇA e GESTÃO DE RISCOS.** [Proposta de implantação de um núcleo de gestão de riscos e governança na Fiocruz Brasília.](#)

Compartilhe isso:



Curtir isso:



Seja o primeiro a curtir este post.

### Relacionado

Ementário de Gestão Pública nº 2.256  
Normativos CESSÃO E REQUISIÇÃO DE PESSOAL. DECRETO Nº 9.707, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019. Altera o Decreto nº 9.144, de 22 de 13/02/2019  
Em "Boletim"

Ementário de Gestão Pública nº 2.250  
Normativos LEI ORÇAMENTÁRIA. LEI Nº 13.808, DE 15 DE JANEIRO DE 2019. Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019.  
18/01/2019  
Em "Boletim"

Ementário de Gestão Pública nº 2.257  
Normativos RISCOS, INTEGRIDADE e CONTROLES. RESOLUÇÃO IFMA Nº 98, DE 27 DE AGOSTO DE 2018. Dispõe sobre a criação da Política de 15/02/2019  
Em "Boletim"

### BUSCA

 

Ementário de ...  
4,2 mil curtidas

Curtir Página

Seja o primeiro de seus amigos a curtir isso.

## PARCEIROS DO EGP





## POSTS RECENTES

Ementário de Gestão Pública nº 2.263

---

Ementário de Gestão Pública nº 2.262

---

Ementário de Gestão Pública nº 2.261

---

Ementário de Gestão Pública nº 2.260

---

Ementário de Gestão Pública nº 2.259

---



Copyright © 2019 Ementário de Gestão Pública – Tema OnePress por FameThemes